



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 01/2022 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica regulamente constituída para a prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva e calibração em equipamentos médico-hospitalares de média e alta complexidade (inclusive de suporte a vida), conforme o caso e as necessidades, por empreitada e preços unitários, atendendo a demanda do Departamento de Saúde, com fornecimento da mão de obra e dos aparelhos necessários, nos termos descrição e estimativa constante deste termo de referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. O Município de Saltinho/SP não possui técnicos com expertise para dar manutenção em toda a gama de equipamentos médico-hospitalares que possui instalados na Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan”, localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro, Saltinho/SP.

2.2. A finalidade da manutenção e prevenção é manter o devido funcionamento dos equipamentos, aumentando a vida útil e prevenindo possíveis desgastes/falhas dos mesmos e desta forma, evitar futuros transtornos ao serviço público municipal de saúde, de aparelhos que não estejam com suas devidas e corretas funcionalidades.

3. DO OBJETIVO GERAL:

3.1. Os equipamentos objeto da manutenção preventiva e corretiva, bem como a calibração são os seguintes, podendo este número variar de acordo com a aquisição de novos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	IDENTIFICAÇÃO	PATRIMONIO	SETOR
1	MONITOR MULTIPARÂMETRO	DIXTAL	DX 2022	131815123	4817	TRIAGEM
2	MONITOR MULTIPARÂMETRO	LEPU	UP-7000	J3300QB00626	6773	SALA DE EMERGÊNCIA
3	MONITOR MULTIPARÂMETRO	LEPU	UP-7000	J3300QB00627	6772	SALA DE EMERGÊNCIA
4	RESPIRADOR PULMONAR	DRAGER	OXYLOG 3000	ASCM 0002		SALA DE EMERGÊNCIA
5	RESPIRADOR PULMONAR - ESTADO	BIYOENT	SOLUNUM CIHAZI	OO500943	7908	SALA DE EMERGÊNCIA
6	ELETROCARDIOGRAFO	DIXTAL	EP12		6124	SALA DE EMERGÊNCIA
7	ELETROCARDIOGRAFO	COMEM	CM1200B	92210528035		SALA DE EMERGÊNCIA
8	ELETROCARDIOGRAFO	ALFAMED	COMPASSUS 3000	CO30000543	6249	SALA DE EMERGÊNCIA
9	BOMBA DE INFUSÃO	SAMTRONIC	45798L/11	10188530029	6136	SALA DE EMERGÊNCIA
10	BOMBA DE INFUSÃO	SAMTRONIC	ICATU 34117U/00	10188530081	6826	SALA DE EMERGÊNCIA
11	BOMBA DE INFUSÃO	BIOSENSOR	BSU 2000	OO58500145	4428	SALA DE EMERGÊNCIA
12	CARDIOVERSOR	ECAFIX	MDF 03		4822	SALA DE EMERGÊNCIA
13	DEA	INSTRAMED	ISIS	O62018156778	6192	SALA DE EMERGÊNCIA
14	ASPIRADOR CIRÚRGICO	MEDICATE	MD 600	A19000048	6332	SALA DE EMERGÊNCIA
15	CPAP	BMC	MDA60 220524		6741	SALA DE EMERGÊNCIA
16	OXÍMETRO DE PULSO	NONIM	MODEL 7500	502616406		TRIAGEM
17	OXÍMETRO DE PULSO	ALFAMED	SENSE 10	S100111056	6600	SALA DE REUNIÃO
18	OXÍMETRO DE PULSO	ENDOBRAX	G1B	G1B161BR043	6334	SALA DE REUNIÃO
19	OXÍMETRO DE PULSO	ENDOBRAX	G1B	G1B161BR041	6337	POSTO DE ENFERMAGEM
20	OXÍMETRO DE PULSO	ENDOBRAX	G1B	G1B161BR042	6333	POSTO DE ENFERMAGEM
21	OXÍMETRO DE PULSO	ENDOBRAX	G1B	G1B161BR045	6335	CONSULT ENFERMEIRAS
22	OXÍMETRO DE PULSO	ENDOBRAX	G1B	G1B161BR044	6336	CONSULT. PED.
23	BALANÇA ADULTO	LIDER	LD1050	76937	6819	CONSULT. CL GERAL I
24	BALANÇA ADULTO	LIDER	P-200C	76938	6818	CONSULT. G/O
25	BALANÇA ADULTO - OBESO	LIDER	P-200C	88338		TRIAGEM
26	BALANÇA ADULTO	WELMY	W110H			CONSULT. PED.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

27	BALANÇA PEDIÁTRICA	BALMAK	ELP-25BB	O3034	6833	CONSULT. PED.
28	BALANÇA PEDIÁTRICA	BALMAK	ELP-25BB	O37005	6832	SALA DE REUNIÃO
29	CÂMARA DE VACINA - 300 LITROS	ELBER	CSV 300	O42110059		SALA DE VACINA
30	CÂMARA DE VACINA - 280 LITROS	INDREL	RVV 22D	42856		SALA DE VACINA
31	CÂMARA DE VACINA - 300 LITROS	BIOTECNO	BT 1100 NB	3,7087E+12	4205	SALA DE VACINA
32	APARELHO FES/TENS	CARCI	4054	40543995	6330	FISIOTERAPIA
33	APARELHO FES/TENS	CARCI	4054	40543994	6331	FISIOTERAPIA
34	APARELHO FES/TENS	QUARK	FESVIF 995		4425	FISIOTERAPIA
35	APARELHO FES/TENS	QUARK	FESVIF 995		6320	FISIOTERAPIA
36	ULTRASSOM	QUARK	PROSEVEN 977	12-076	4426	FISIOTERAPIA
37	APARELHO TENS	QUARK	TENSIVIF 993		4427	FISIOTERAPIA
38	APARELHO TENS	QUARK	TENSIVIF 993	04-027		FISIOTERAPIA
39	ULTRASSOM SONOPULSE	IBRAMED	SONO III	515910007	6328	FISIOTERAPIA
40	ULTRASSOM SONOPULSE	IBRAMED	SONO III	515910005	6326	FISIOTERAPIA
41	ULTRASSOM SONOPULSE	IBRAMED	SONO III	513470027	6327	FISIOTERAPIA
42	LASER PULSE	IBRAMED	DIAMOND LINE	505730027	6338	FISIOTERAPIA
43	APARELHO NMES e TENS	CARCI	FESMED IV	4054	6329	FISIOTERAPIA
44	BISTURI ELETRÔNICO	EMAI	BP150-S		6593	SALA DE REUNIÃO
45	BISTURI ELETRÔNICO	EMAI	BP150-S		6321	SALA DE REUNIÃO
46	AUTOCLAVE BANCADA - 12 LITROS	STERMAX		98890	6292	ESTERILIZAÇÃO
47	AUTOCLAVE BANCADA - 12 LITROS	STERMAX		98874	6295	ESTERILIZAÇÃO
48	AUTOCLAVE BANCADA - 42 LITROS	SERCON	AHMC		6295	ESTERILIZAÇÃO
49	AUTOCLAVE BANCADA - 21 LITROS	ALT		97327	6617	CONSULT. ODONTO 2
50	EQUIPO ODONTOLÓGICO	KAVO	UNIK	201815439	6251	CONSULT. ODONTO 1
51	EQUIPO ODONTOLÓGICO	DENTMED	MAGNUS DIAMOND	10413	6619	CONSULT. ODONTO 2
52	RAIOS-X MÓVEL ODONTOLÓGICO	XDENT	X70	191213567	6615	CONSULT. ODONTO 3
53	RAIOS-X FIXO DIGITAL	TECNODESIGN	500 MA/125KV	18048		RAIOS-X
54	CR (DIGITALIZADOR)	KONICA	REGIUS S2	3KB8YR2	6603	RAIOS-X

4. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

4.1. Os serviços de manutenção preventiva são procedimentos adotados com o objetivo de otimizar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando a danificação, interrupção ou suspensão do funcionamento dos mesmos.

4.2. Os serviços de manutenção corretiva são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos, e serão remunerados por hora técnica.

4.3. Os serviços de manutenção preventiva serão executados com fornecimento, pela contratante, da mão-de-obra e aparelhos necessários para realização dos serviços pelos técnicos da contratante.

4.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados com fornecimento, pela contratante, de orçamento das peças de consumo necessários e suficientes à sua realização, não excedendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após autorização do Departamento de Saúde, para a realização dos mesmos em caso de remoção do local onde o aparelho encontra-se instalado.

4.4.1. O Departamento de Saúde, deverá juntar mais 02 (dois) orçamentos, cujas peças deverão ser adquiridas pelo orçamento que apresentar o menor preço.

4.5. Na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser observadas as Normas Técnicas da ABNT e portarias do Ministério da Saúde.

4.6. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados de acordo com cronograma pré-estabelecido com dias e horários acordados entre o fiscal do Contrato e a empresa contratada.

4.6.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da contratada, os quais somente serão realizados em equipamentos sem nenhuma pendência corretiva.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.7. A contratada obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, relatório técnico mensal de ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como das peças utilizadas, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O relatório será analisado e aprovado pelo fiscal do contrato.

4.8. A manutenção preventiva tem por finalidade manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos hospitalares, incluindo todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos, em concordância com os manuais e normas técnicas do fabricante.

4.9. A manutenção preventiva deverá ser realizada através de pelo menos 02 (duas) visitas mensais, com lançamentos em fichas individualizadas com visto do executante, data, horário e validação do fiscalizador do contrato ou profissional designado pelo Departamento de Saúde.

4.10. As visitas deverão seguir cronograma pré-estabelecido e aprovado pelo gestor do contrato.

4.11. O prazo para execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento das peças.

4.12. A data da manutenção corretiva será agendada previamente entre o Departamento de Saúde e a contratada. Os prazos acima poderão ser flexíveis, desde que devidamente justificados pela contratada e aceito pelo gestor do contrato.

4.13. O período de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contados da data de sua assinatura, podendo o contrato ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviço de natureza continuada, conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar o objeto deste termo de referência dentro dos padrões técnicos exigíveis.

5.2. Apresentar as notas fiscais eletrônicas mensais dos serviços prestados, juntamente com todas as certidões inerentes a sua situação fiscal, exigidas por Lei.

5.3. Assegurar ao fiscal do contrato, o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

5.4. Assegurar a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução do objeto, podendo ocorrer, quando verificadas irregularidades, a suspensão de sua execução ou a recusa do aceite pelo demandante, cabendo a contratada refazer o serviço às suas expensas.

5.5. Assumir o compromisso de refazer o objeto que apresentar defeito, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de má execução.

5.6. A contratada deverá manter plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados para atendimento emergencial, com atendimento máximo em até 05 (cinco) horas após o chamado.

5.7. A contratada e seus colaboradores/sócios deverão obedecer às normas e regimentos do Departamento de Saúde, devendo seus colaboradores fazer uso de crachá de identificação.

5.8. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, condições e prazos previstos neste Termo de Referência.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.9. A contratada deverá responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos sob a responsabilidade de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei.

5.10. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores/sócios, diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

6. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

6.1. Na manutenção preventiva, assim como nos casos de manutenção corretiva, uma vez constatada a necessidade de troca de peças, componentes ou qualquer outra parte integrante dos equipamentos objeto do presente termo, deverá a contratada:

6.1.1. Encaminhar relatório à contratante constando as peças a serem substituídas, anexando o referente orçamento;

6.1.2. A contratante providenciará o levantamento de 03 (três) orçamentos, considerando as mesmas peças apresentadas no relatório da contratada;

6.1.3. A contratante fará a aquisição das peças junto ao fornecedor que se mostrar mais vantajoso, cabendo à contratada a aplicação de tais peças ao reparo, independentemente do fornecedor;

6.1.4. Para tanto, a contratante reservará a importância de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), que está dentro do limite de dispensa de licitação, conforme inciso II, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, com valores atualizados pelo Decreto Federal 9.412/2018, de 18/06/2018.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela contratada.

7.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências.

7.3. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio de seus fiscais.

7.4. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela contratada, referente à execução dos serviços objeto deste termo de referência.

7.6. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção.

7.7. A fiscalização e acompanhamento do contrato, poderá ter auxílio de outros servidores indicados pelo Departamento de Saúde, especialmente designados pelo fiscal do contrato.

7.8. Dar providências às recomendações da contratada, relacionadas às condições e ao uso correto dos equipamentos.

8. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.1. A estimativa média de custos é de R\$ 5.666,00 por mês, e de R\$ 68.000,00 para 12 (doze) meses corridos e consecutivos de contrato, caso sejam demandados todos os serviços, com base em cotações extraídas do mercado e juntadas a este processo licitatório:

Item	Estimativa	Unidade	Objeto - Manutenção	R\$ Hora	R\$ Mensal
01	20	Horas	Prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva, corretiva e calibração em equipamentos médico-hospitalares, conforme termo de referência.	283,30	5.666,00

Saltinho/SP, 18 de janeiro de 2022.

Patrícia Ruschel

Diretora do Departamento de Saúde – Portaria 1.605/2021
direcao.saude@saltinho.sp.gov.br – Telefone (19) 3439-7710



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 01/2022

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ())
E-mail institucional:

A licitante acima descrita, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado e assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002, e no subitem 9.1 do Edital do **Pregão Presencial 01/2022**, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 01/2022

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Objeto: prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva e calibração em equipamentos médico-hospitalares de média e alta complexidade (inclusive de suporte a vida), conforme o caso e as necessidades, por empreitada e preços unitários, atendendo a demanda do Departamento de Saúde, com fornecimento da mão de obra e dos aparelhos necessários.

Dados cadastrais da proponente (pessoa jurídica):

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ()		CNPJ (MF)	
Inscrição Municipal		E-mail Institucional	
Banco *		Agência/Conta Corrente	

*Preferencialmente Banco do Brasil (001)

Item	Estimativa	Unidade	Objeto - Manutenção	R\$ Hora	R\$ Mensal
01	20	Horas	Prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva, corretiva e calibração em equipamentos médico-hospitalares, conforme termo de referência.		

Item	Estimativa	Unidade	Objeto - Manutenção	R\$ Mensal	R\$ Anual
01	12	Meses	Prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva, corretiva e calibração em equipamentos médico-hospitalares, conforme termo de referência.		

Tributos Incidentes Mensalmente – Emissão de Nota Fiscal Eletrônica	Percentual
IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica;	%
CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido;	%
PIS – Programa de Integração Social;	%
COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;	%
ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;	%
Total;	%

Prazo de validade desta proposta financeira: ____ (_____) dias corridos e consecutivos;

Prazo de início dos serviços: ____ (_____) dias corridos e consecutivos após a celebração do respectivo contrato;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Condições de pagamento: ___ (_____) dias corridos após o encerramento de cada mês civil, comprovando-se a regular prestação dos serviços;

a) Declaramos expressamente e sob as penas da lei que esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

b) Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que o objeto ofertado por nossa empresa atende as características do termo de referência.

c) Declaramos expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes.

Dados cadastrais do representante legal (pessoa física):

Nome Completo:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 01/2022

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 01/2022

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 01/2022

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A licitante:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ())
E-mail institucional:

Representada por:

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Credencia:

Credenciado:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 01/2022**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

Local e Data:
Carimbo e Assinatura:

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 01/2022

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxxx VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (INCLUSIVE DE SUPORTE A VIDA), CONFORME O CASO E AS NECESSIDADES, POR EMPREITADA E PREÇOS UNITÁRIOS, ATENDENDO A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA E DOS APARELHOS NECESSÁRIOS

DATA: ___ de janeiro de 2022.

PRAZO: até 31/12/2022, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2022: R\$ _____, considerando fevereiro a dezembro.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 01/2022.

CONTRATO: ___/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2021.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho** (www.saltinho.sp.gov.br), inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, solteiro, empresário, correio eletrônico de mensagens gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, residente e domiciliado a Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, adiante designado simplesmente CONTRATANTE;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/_____, CEP: _____, Telefone () _____, correio eletrônico de mensagens _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, _____/_____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços regulares e contínuos a CONTRATANTE, em **manutenção preventiva, corretiva e calibração em equipamentos médico-hospitalares de média e alta complexidade (inclusive de suporte a vida), conforme o caso e as necessidades, por empreitada e preços unitários, atendendo a demanda do Departamento de Saúde, com fornecimento da mão de obra e dos aparelhos necessários**, nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de **Pregão Presencial 01/2022**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.

2.2. Este contrato será gerido sob o regime de demanda, ou seja, caso a CONTRATANTE não solicite ou não se utilize de parte dos serviços num determinado período, o mesmo não gera nenhum ônus a mesma, a critério da CONTRATANTE em atendimento ao interesse público.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.3. A CONTRATANTE poderá, no decorrer da execução deste contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto desta contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à CONTRATADA.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados nas importâncias abaixo descritas, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, seguros, impostos, taxas, manutenção, transporte, alimentação, despesas de expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

Item	Estimativa	Unidade	Objeto - Manutenção	R\$ Hora	R\$ Mensal
01	20	Horas	Prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva, corretiva e calibração em equipamentos médico-hospitalares, conforme termo de referência.		

Item	Estimativa	Unidade	Objeto - Manutenção	R\$ Mensal	R\$ Anual
01	11	Meses	Prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva, corretiva e calibração em equipamentos médico-hospitalares, conforme termo de referência.		

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, através de depósito ou transferência eletrônica no Banco _____, agência _____, conta corrente _____, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da regular prestação dos serviços (considerando o mês civil, de 01 a 30/31 de cada mês), após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, que deverá ser acompanhada do relatório escrito dos serviços efetivamente prestados/atendimentos ocorridos.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços será iniciada pela CONTRATADA somente após a autorização pela CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o “Anexo I – Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por seus colaboradores/empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONFORMIDADE COM A LGPD

7.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante neste contrato, no “Anexo I – Termo de Referência e proposta aprovada da CONTRATADA.

7.2. A CONTRATANTE tem como compromisso o respeito pela privacidade de seus contratados, parceiros e colaboradores, bem como a proteção e a segurança dos seus dados pessoais.

7.3. Os dados pessoais tratados por força deste contrato e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a sua execução, podendo assim a CONTRATANTE tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de acompanhamento, execução, gestão e fiscalização contratual.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

10.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

10.2. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente devidamente documentado.

10.3. A revisão dos preços contratados só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado do Departamento de Assuntos Jurídicos, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA.

10.4. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da apresentação da proposta financeira).

10.5. Quando tratar-se de reajuste inflacionário, o calculado será realizado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\frac{INPC}{INPC_o} - 1 \right]$$

10.5.1. R = preço com reajuste;

10.5.2. P_o = preço inicial do serviço no mês de apresentação da proposta financeira ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

10.5.3. INPC/INPC_o = variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta financeira e o mês de aplicação do reajuste.

10.6. A atualização dos preços por reajuste inflacionário será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o mês de apresentação da proposta financeira.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014;

11.1.4. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pela senhora Patrícia Ruschel, Diretora do Departamento de Saúde, nomeada pela Portaria 1.605/2021, portadora do RG 23.521.980-0 e do CPF 121.188.728-60 nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA, no termo de referência e neste instrumento.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.06 10.301.0008.2017 (75) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Departamento de Saúde, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2022 e as correspondentes para os demais exercícios futuros em caso de prorrogação contratual.

Cláusula 14ª - DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. Este contrato terá seu prazo de validade inicialmente estipulado **até 31/12/2022**, contados da data da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

14.1.1. As ordens de serviços poderão ser dadas por etapas, de forma integral ou parcial, na medida das necessidades, respeitando sempre, o interesse público.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitida a prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Saúde, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante	Contratada
--	------------

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1`/SSP/SP
--	---

Aprovado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos.

Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/SP 252.707 – Portaria 1.597/2021



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO – TCESP- LC 01

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: _____; CONTRATO: __/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: __/2022; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 01/2022; OBJETO: prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva e calibração em equipamentos médico-hospitalares de média e alta complexidade (inclusive de suporte a vida), conforme o caso e as necessidades, por empreitada e preços unitários, atendendo a demanda do Departamento de Saúde, com fornecimento da mão de obra e dos aparelhos necessários; ADOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707 – juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos ciente de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; CPF: _____;

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 01/2022

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins do disposto na Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() ME - Microempresa, conforme inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

() EPP – Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

Declaro ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá vir preferencialmente acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou anotação do Registro Civil no Cartório de Pessoa Jurídica, comprovando seu enquadramento, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos da data marcada para a entrega dos envelopes com documentos de habilitação e proposta financeira ou outra equivalente no caso de MEI. Os documentos deverão ser entregues fora dos envelopes 01 (um) – Proposta Financeira e 02 (dois) – Documentos de Habilitação, preferencialmente junto com o credenciamento.